



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284



CONTROLADORIA PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO - CONTRATO

PARECER Nº 29/2021-CCI

PROCESSO Nº 0023/2021

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0008/2021-PMON

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILANDIA DO NORTE

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005, art. 1, Parágrafo Único e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir.

Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame, os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade **Inexigibilidade** para contratação da empresa **BÁLSAMO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EIRELLI E EPP** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SOFTWARES SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL – PMON (FIORILLI)**.

O processo administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida no artigo 25, Inciso II, combinado com o art. 13 da Lei nº 8.666, de 1993, apontado na minuta de despacho de dispensa de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe o aludido artigo, vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial:
(Grifo nosso)



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284



II - para a contratação **de serviços técnicos** enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Os autos foram encaminhados a Controladoria do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório.

É o relatório.

DO PARECER SOBRE O CONTRATO

Chegou para esta controladoria a necessidade de manifestação acerca dos contratos a seguir mencionados: de nº 0032/2021 – PMON, nº 0033/2021- SMS –SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, contrato de nº 00034/2021 – SME – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, contrato de nº 0035/2021 – SMTPS – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL cujo objetivo é a contratação da empresa BÁLSAMO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EIRELLI E EPP tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SOFTWARES SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL – PMON (FIORILLI)**.

Atendendo norma legal, é necessário que haja a designação de um fiscal para cada contrato, a fim de que possa acompanhar a regularidade da contratação, no caso em tela, houve a designação do fiscal somente para o contrato de nº 0032/2021 – PMON, através de Portaria de Nomeação de nº 52/2021/GAB, atestando assim, a regularidade deste quesito. Entretanto, como dito, deve ser designado um fiscal para cada contrato, devendo ser expedido uma Portaria de nomeação para os demais.

Assim, é necessário que haja a designação de fiscal para os seguintes contratos: de nº 0033/2021- SMS –SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, contrato de nº 00034/2021 – SME – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, contrato de nº 0035/2021 – SMTPS – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL.

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do artigo 55 e 57 da Lei 8.666/93, bem com às cláusulas contratuais vigentes neste.

Estes contratos são regidos pela Lei 8.666/93, na modalidade de inexigibilidade de licitação, em análise percebe-se que os contratos acima mencionados, estão em conformidade com o que determina a legislação, em especial o artigo 55 da Lei 8.666/93, prevendo todas as cláusulas exigíveis, como a descrição do objeto, o preço, forma de pagamento entre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284



Assim, considerando a legalidade dos referidos contratos, **manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.**

RECOMENDAMOS, a designação de fiscal para os seguintes contratos: de nº 0033/2021- SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, contrato de nº 00034/2021 – SME – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, contrato de nº 0035/2021 – SMTPS – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL.

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria deste município.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Sem mais, é o parecer deste Controle Interno.

Ourilândia do Norte (PA), 15 de março de 2021.

THAIS DA COSTA LEITE DOS SANTOS FAGUNDES

Coordenadora do Controle Interno

Dec. 012/2021